



Processo: 80710313

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
GOIÂNIA, E A SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.**

O MUNICIPIO DE GOIANIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representada por sua Gestora **Dra. FÁTIMA MRUE**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade n.º 582775 SSP/DF e inscrita no CPF n.º 285.954.911-00 a qual dispõe de poderes conferidos por meio do Decreto Municipal nº. 011/2017, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA**, associação civil de direito privado, com sede na Rua Campinas, nº 1135, Setor Americano do Brasil, Goiânia-GO – CEP: 74.530-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.619.790/0001-50, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representada por sua Superintendente Geral **IRANI RIBEIRO DE MOURA**, brasileira, portadora do R.G. nº 199731 SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 100.488.981-04, celebram o presente instrumento para ampliar e favorecer a garantia de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS às ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de Média e Alta Complexidade, de maneira regionalizada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente instrumento decorre do contido no no Plano de Trabalho aprovado, fls. 69/73, e Portaria nº 581/2019 - GAB/SES - GO em 31 de outubro de 2019, fl. 67/68, do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, bem como com fulcro na Lei Federal nº 8080/1990, Decreto Federal nº 7508/2011, Lei Federal nº 8142/1990, Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual nº 9593/1984 e Decreto Estadual nº 7824/2013 que dispõem sobre a forma de repasse financeiro Fundo a Fundo.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto do presente Termo a viabilização da transferência do recurso pela **UNIDADE REPASSADORA** à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde (modalidade Fundo a Fundo), para operacionalização do **Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás**, conforme Plano de Trabalho aprovado e da Portaria nº 581/2019 da SES, objeto do processo nº. 201900010036328 (SES).



### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES

#### 3.1 – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA - SMS:

- a) Efetuar o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, **a depender da liberação dos recursos do Fundo Estadual de Saúde.**
- b) Repassar em até 05 (cinco) dias úteis, **após a liberação do Fundo Estadual de Saúde**, os recursos à **UNIDADE DE REFERÊNCIA.**

#### 3.2 – Compete à UNIDADE DE REFERÊNCIA:

- a) Executar o pactuado de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros exclusivamente no custeio dos serviços de assistência à saúde;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

**4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo repassados mensalmente da seguinte forma: valor mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sendo que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será o componente referente a parte fixa e o outro R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será o componente referente a parte variável conforme item 5 do Plano de Trabalho, assim totalizando o valor anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), conforme anexo I.**

**4.2 – Após o valor pactuado ser repassado pela SES-GO ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à UNIDADE DE REFERÊNCIA, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a depender da transferência dos recursos pelo Fundo Estadual de Saúde.**

**4.3 – Não havendo os repasses dos recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, poderá esta, após prévia comunicação à SES, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o referido ônus.**

### 5 – CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1 - Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.**

**5.2 - Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão ou denúncia, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos à SES-GO.**

**5.3 - Os recursos de que trata o item 5.2 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.**

**5.4 - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização da**



SES/GO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do presente termo de compromisso obedecerá os períodos estabelecidos na Portaria 581/2019-SES, 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura da referida Portaria, condicionada a assinatura de Termo de Compromisso entre a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, observando as demais alterações.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** – A Prestação de Contas Final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo conveniente:

- I** - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II** - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III** - Cópia da Portaria de destinação dos recursos e sua publicação;
- IV** - Relatório de execução Físico-Financieiro;
- V** - Relatório do Cumprimento de Metas;
- VI** - Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Primeiro** - A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

**Parágrafo Terceiro** - A prestação de contas será analisada pela Gerência de Compras Governamentais - GCG, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

**Parágrafo Quinto** - Após análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno do Estado - CGE, a manifestação formal sobre sua aprovação ou não.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**8.1** - A SMS/GO deverá, providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia-GO.



E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2019.

  
Dra. Fátima Mrué

**Secretária Municipal de Saúde**

  
Irani Ribeiro de Moura

**Superintendente Geral da Santa Casa**

Testemunhas: 1.   
CPF: 790 084 291-87

2.   
CPF: 869-664-723-15